



CAPITALIZAÇÃO

Riscos climáticos e oportunidades para o setor de capitalização no Brasil.



CAIXA
Seguridade



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
METODOLOGIA	5
PANORAMA DO SETOR	6
Análise regulatória do setor	8
Contexto global	9
Diretrizes internacionais	9
Taxonomias internacionais	12
Contexto brasileiro	13
RISCOS E OPORTUNIDADES	16
Filantropia premiável	17
Mitigação de danos climáticos	18
Desenvolvimento de ações sociais	20
RECOMENDAÇÕES	22
Políticas públicas e/ou negócios no Brasil	23
Empresas brasileiras do setor	25
CONCLUSÕES	28
REFERÊNCIAS	29



RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da agenda global de sustentabilidade e das exigências regulatórias nacionais aplicáveis aos títulos de capitalização. A análise apresenta o panorama regulatório nacional e internacional, destacando marcos como a Resolução CNSP nº 416/2021 e a Circular SUSEP nº 666/2022, que introduziram requisitos de integração de práticas de sustentabilidade à capitalização. O estudo aponta, ainda, recomendações para as iniciativas pública e privada, como o desenvolvimento de produtos sustentáveis, a flexibilização de normas reguladoras e a adoção voluntária de diretrizes nacionais e internacionais de práticas ASG. O artigo conclui que o setor de capitalização, diante das mudanças socioambientais crescentes, tem potencial para se tornar um instrumento estratégico de inclusão social, mitigação de danos climáticos e competitividade no mercado financeiro.¹

Palavras-chave: títulos de capitalização, sustentabilidade, ASG.

¹ Por: Ana Clara Viola Ladeira, Flavia Gardenal Ometto, Gabriela de Carvalho e Mello, Gregory de Lima Barbosa, Lara Lemos Nicola, Mariana Saragoça, Marion Farias Mac Dowell Leite de Castro, Rachel Moura Leite Rabelo de Rezende, Rafael Maziteli Trindade Teodoro e Raphael Fonseca Niemeyer, sócios e advogados das áreas de infraestrutura, societário, ambiental e regulatório do Stocche Forbes Advogados.



01

INTRODUÇÃO

Diante da agenda global de combate às mudanças climáticas e do fortalecimento de normas nacionais voltadas à sustentabilidade, o segmento de capitalização, alinhado ao mercado financeiro, tem sido demandado por agentes reguladores e investidores a implementar diretrizes ambientais, sociais e de governança (ASG) em suas operações.

Nesse contexto, órgãos reguladores como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), responsáveis pela regulação das sociedades de capitalização, têm estabelecido critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes internacionais. Adicionalmente, a crescente pressão social influencia o comportamento dos investidores, que demandam produtos com impactos sociais e ambientais positivos. Assim, a adoção de práticas ASG deixa de ser apenas uma exigência regulatória e passa a representar uma estratégia de posicionamento no mercado.

Diante desse cenário, este artigo analisa os principais desafios enfrentados pelo setor, com foco nos riscos climáticos associados aos produtos oferecidos pelas sociedades de capitalização, bem como nas oportunidades de inovação voltadas ao desenvolvimento de serviços mais sustentáveis.



02

METODOLOGIA

A elaboração deste artigo baseou-se em uma abordagem qualitativa e descritiva, combinando pesquisa bibliográfica e análise de dados institucionais. Foram examinadas fontes disponíveis na literatura especializada sobre sustentabilidade, capitalização e adaptação climática, incluindo relatórios técnicos, estudos regulatórios e publicações acadêmicas nacionais e internacionais. Paralelamente, utilizou-se o conjunto de dados e informações fornecidos pela Caixa Econômica Federal, referentes às operações de capitalização. Essa triangulação entre referências teóricas e dados empíricos permitiu identificar tendências, desafios e oportunidades no setor, oferecendo uma análise fundamentada sobre a evolução da agenda de sustentabilidade e inovação no mercado de capitalização.



03

PANORAMA DO SETOR

Os títulos de capitalização, em suas diversas modalidades, consolidam-se como solução de produtos e negócios com sorteios, capaz de oferecer soluções para diversos perfis de clientes. Podem ser adquiridos, por exemplo, como mecanismos filantrópicos – quando o direito de resgate é cedido a entidades beneficentes –, ferramentas de incentivo a vendas e fidelização de clientes, estímulo à adimplência em planos de pagamento continuado ou, ainda, como instrumentos de garantia, amplamente utilizados em contratos de locação e operações de crédito.

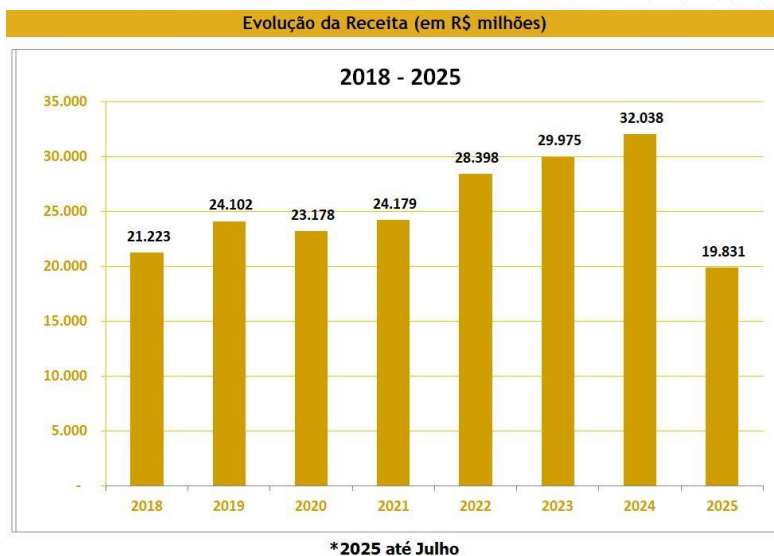
Embora representem a menor porcentagem de receita entre os três grandes segmentos supervisionados pela SUSEP – seguros, produtos de acumulação e capitalização – os títulos de capitalização ocupam uma posição relevante no mercado financeiro brasileiro. Conforme o Boletim SUSEP – Agosto de 2025², o segmento de capitalização representa 9% da receita acumulada de 2025 até o mês de agosto, enquanto o setor de seguros responde por 57% e o de produtos de acumulação, por 34%. De acordo com o estudo “Estimativa de Potencial de Mercado Para a Capitalização” (Relatório de Potencial), desenvolvido pela Federação Nacional de Capitalização (FENACAP)³, o setor faturou aproximadamente R\$ 32 bilhões em 2024.

² BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). *Boletim SUSEP – Agosto de 2025*. Rio de Janeiro: SUSEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-dados-estatisticos/boletins-susep/2025/BoletimSusepAgosto2025.pdf/view>. Acesso em: 30 out. 2025.

³ FENACAP. *Estimativa de Potencial de Mercado para a Capitalização*. Out. 2024. Disponível em: <https://fenacap.org.br/publicacoes/estimativa-de-potencial-de-mercado-para-a-capitalizacao-1>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.

Desse total, R\$ 26,18 bilhões foram pagos às sociedades de capitalização, sendo R\$ 23,34 bilhões em resgates. O número mostra um crescimento de 5,8% em comparação a 2023, conforme o gráfico abaixo. Já os sorteios destinaram R\$ 1,84 bilhão, um incremento de 12,4%⁴.

Figura 1: Gráfico de Evolução da Receita

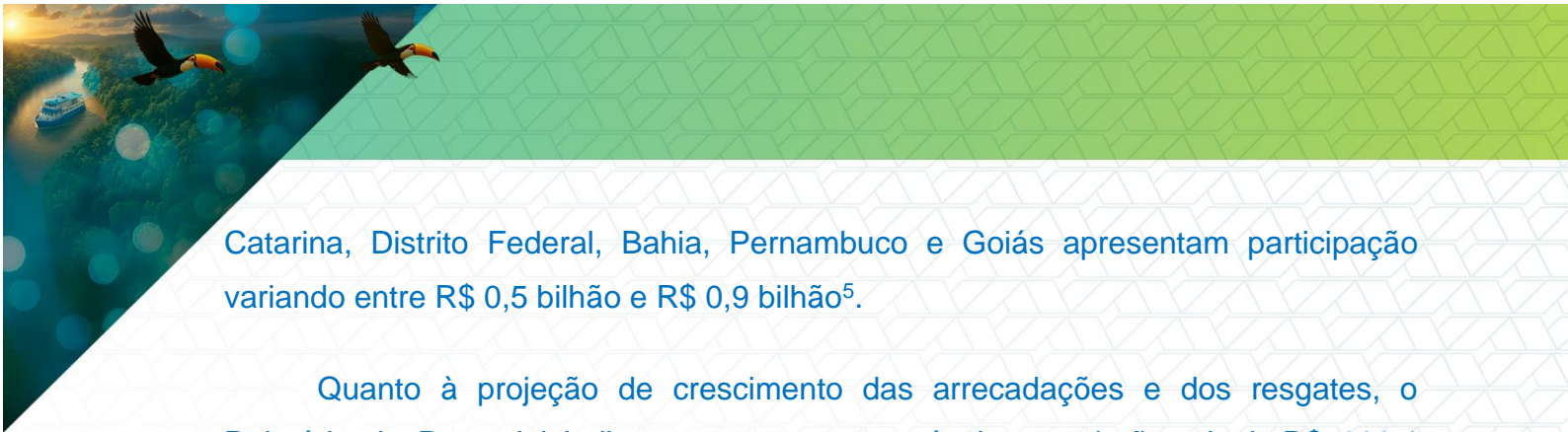


Disponível em: <https://fenacap.org.br/mais-conteudos/analises-e-estatisticas/fenacap-estatisticas>. Acesso em: 2 de outubro de 2025

Apesar de não se caracterizar como contrato de seguro, o título de capitalização possui natureza híbrida, combinando elementos de acumulação de recursos e participação em sorteios periódicos, o que lhe confere apelo comercial e o torna uma solução financeira versátil tanto para consumidores quanto para empresas.

Segundo os dados da SUSEP, o Estado de São Paulo lidera o segmento de capitalização, movimentando, sozinho, R\$ 12,1 bilhões em 2024 e R\$ 7,3 bilhões até setembro de 2025. Em seguida, destacam-se os estados de Minas Gerais (R\$ 2,9 bilhões em 2024), Rio de Janeiro (R\$ 2,7 bilhões em 2024), Rio Grande do Sul (R\$ 2,6 bilhões em 2024), e Paraná (R\$ 2,1 bilhões em 2024). Estados como Santa

⁴ FENACAP. *Capitalização tem crescimento sustentável, impacto social e avanços para a regulação do setor*. 4 abr. 2025. Disponível em: <https://fenacap.org.br/noticias/capitalizacao-tem-crescimento-sustentavel-impacto-social-e-avancos-para-a-regulacao-do-setor>. Acesso em: 03 de outubro de 2025.



Catarina, Distrito Federal, Bahia, Pernambuco e Goiás apresentam participação variando entre R\$ 0,5 bilhão e R\$ 0,9 bilhão⁵.

Quanto à projeção de crescimento das arrecadações e dos resgates, o Relatório de Potencial indica que as reservas técnicas poderão atingir R\$ 111,4 bilhões em 2028. Os resultados positivos demonstram a versatilidade e a capacidade de inovação do segmento ao longo de décadas.

3.1. Análise regulatória do setor

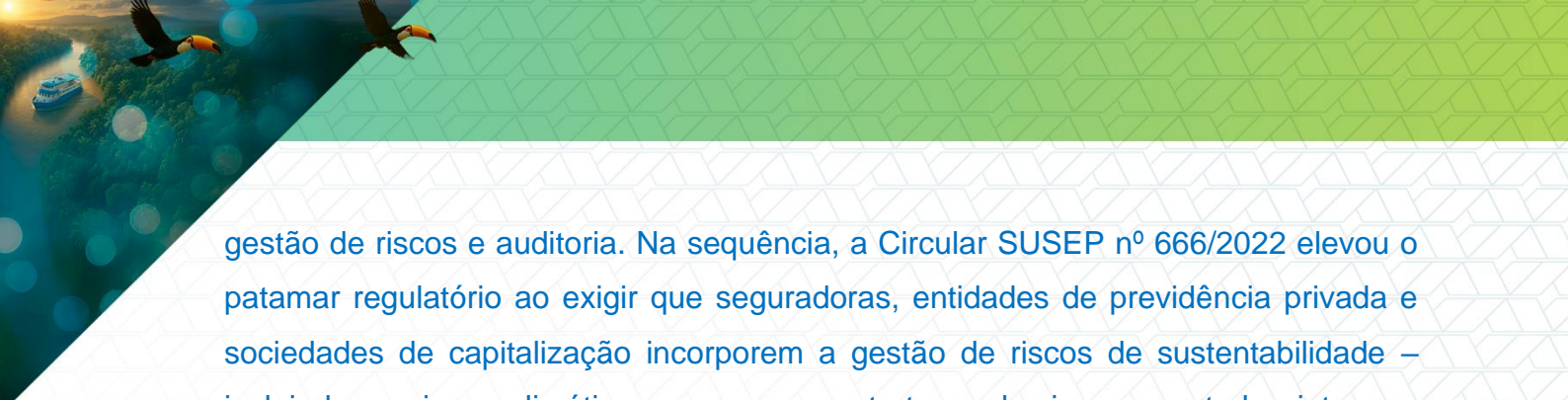
Os títulos de capitalização são regidos pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que atribui ao CNSP a competência exclusiva para fixar as diretrizes e normas da política de capitalização, bem como regulamentar as operações das sociedades de capitalização.

A SUSEP, por sua vez, é responsável por implementar essa política e fiscalizar o segmento, exercendo funções semelhantes às aplicadas às sociedades seguradoras⁶. Nesse sentido, pode-se citar a relevância da Circular SUSEP nº 656/2022, que estabelece regras e critérios sobre a elaboração, operação, distribuição, cessão, subscrição, publicidade e comercialização dos títulos de capitalização.

A Resolução CNSP nº 384/2020, que dispõe sobre a operação de capitalização, modalidades, elaboração, operação e comercialização de títulos de capitalização, representou um marco regulatório inicial no setor. Posteriormente, a Resolução CNSP nº 416/2021 instituiu requisitos obrigatórios para o Sistema de Controles Internos (SCI), a Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e a atividade de Auditoria Interna para companhias supervisionadas pela SUSEP, reforçando a importância de um tratamento estruturado dos riscos, por meio de controle internos,

⁵ BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). *Painel de Inteligência do Mercado de Seguros – PIMS*. Dados desde jan/2020 até jun/2025. Atualizado em: 08 set. 2025. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/menuestatistica/pims.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

⁶ DECRETO-LEI 73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 21 nov. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm. Acesso em: 30 set. de 2025.



gestão de riscos e auditoria. Na sequência, a Circular SUSEP nº 666/2022 elevou o patamar regulatório ao exigir que seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização incorporem a gestão de riscos de sustentabilidade – incluindo os riscos climáticos – em suas estruturas de risco e controles internos, integrando esse tema à governança corporativa e aos processos de decisão.

3.2. Contexto global

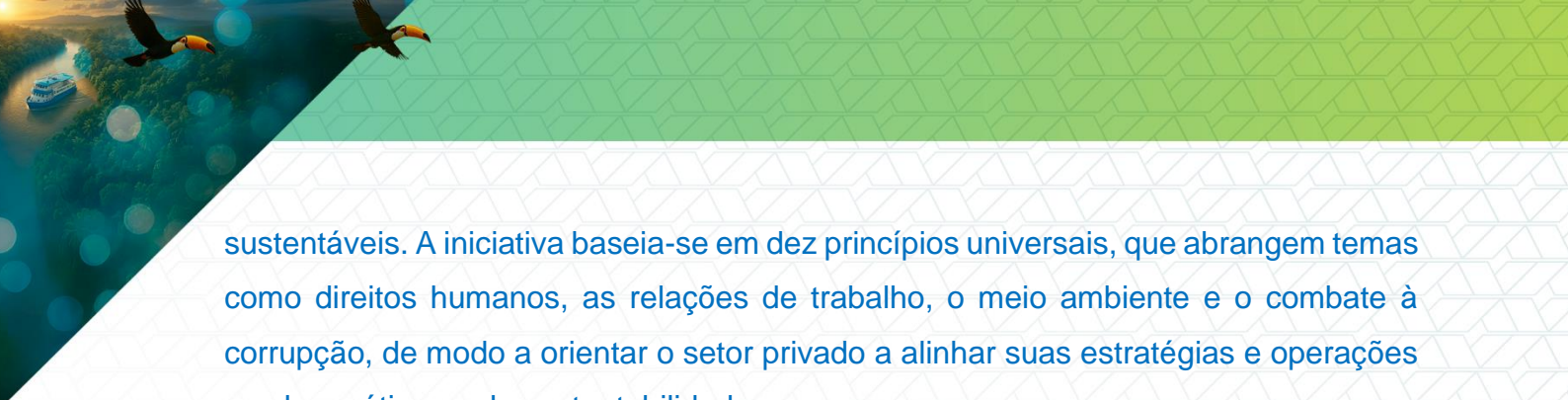
O Brasil é o único país do mundo a oferecer títulos de capitalização no formato atualmente conhecido, com diferentes modalidades que atendem tanto clientes individuais quanto empresas — estas últimas os utilizam, por exemplo, em campanhas promocionais. Entretanto, segundo o presidente da FENACAP, Denis Moraes, a entidade tem apostado no projeto de expansão do setor para o exterior, com a formação de grupos de trabalho dedicados a introduzir o segmento em países como Chile, Colômbia, México, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela.⁷

3.2.1. Diretrizes Internacionais

Embora o segmento ainda não tenha relevância em outras jurisdições, as sociedades de capitalização vêm incorporando diretrizes internacionais do mercado de seguros para mapear riscos climáticos e orientar a implementação de práticas ASG de forma estruturada. Dentre essas diretrizes, encontram-se, por exemplo, os Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI), lançados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, os quais fornecem orientação específica ao setor para integrar critérios ASG na subscrição, no desenho de produtos e na gestão de riscos.

Outro marco relevante e que vem sendo aderido por empresas como a CAIXA Capitalização, é o Pacto Global da ONU (Pacto Global), criado em 2000 com o objetivo de engajar empresas e organizações de todo o mundo na implementação de práticas

⁷ FENACAP. *Capitalização tem crescimento sustentável, impacto social e avanços para a regulação do setor*. Artigo por Denis Moraes, presidente da FenaCap, 04 abr. 2025. Disponível em: <https://fenacap.org.br/noticias/capitalizacao-tem-crescimento-sustentavel-impacto-social-e-avancos-para-a-regulacao-do-setor>. Acesso em: 30 set. 2025.



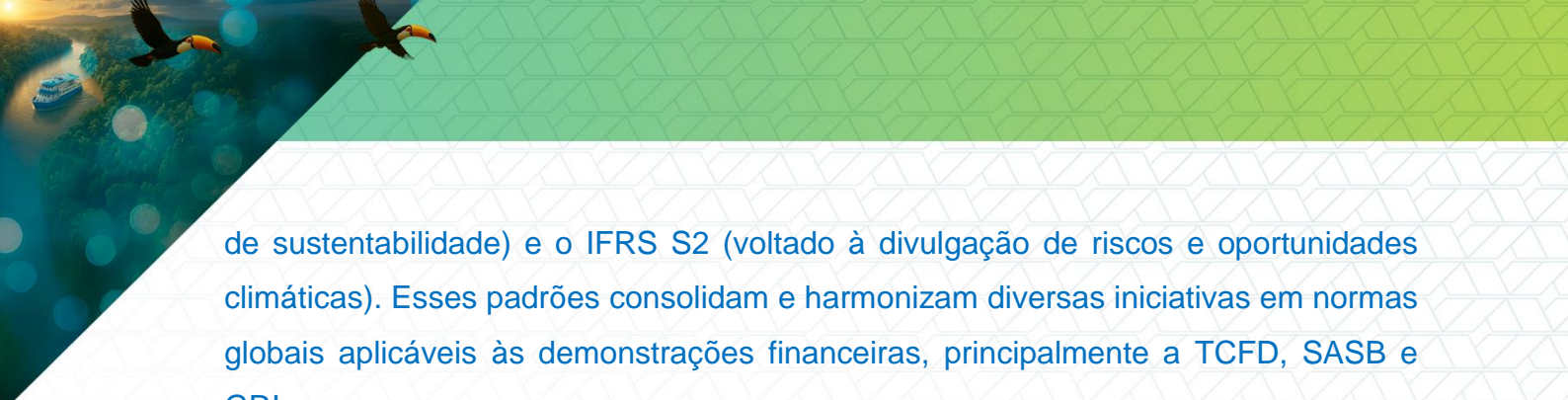
sustentáveis. A iniciativa baseia-se em dez princípios universais, que abrangem temas como direitos humanos, as relações de trabalho, o meio ambiente e o combate à corrupção, de modo a orientar o setor privado a alinhar suas estratégias e operações a valores éticos e de sustentabilidade.

Ao promover essa integração, o Pacto Global busca fortalecer o papel das empresas como agentes de transformação social e ambiental, contribuindo de forma direta para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um conjunto de 17 metas globais para orientar políticas públicas e estratégias empresariais em prol de uma economia mais inclusiva e de baixo carbono estabelecidos na Agenda 2030 da ONU.

O Sustainability Accounting Standards Board (SASB), organização sem fins lucrativos fundada em 2011 por Jean Rogers, desenvolveu padrões de contabilidade voltados à sustentabilidade e, em 2018, consolidou diretrizes setoriais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, permitindo comparabilidade entre empresas. A Taskforce on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), criada em 2015 e com recomendações publicadas em 2017, trouxe um arcabouço específico para divulgação de riscos e oportunidades climáticas.

As recomendações da TCFD estabelecem um conjunto de princípios para que instituições financeiras e empresas em geral divulguem, de forma transparente, informações relacionadas à governança, estratégia, gestão de riscos e métricas climáticas. Isso implica, por exemplo, relatar como identificam e avaliam riscos físicos e de transição associados a eventos climáticos, quais cenários e horizontes temporais utilizam e de que forma esses riscos influenciam suas decisões de investimento, subscrição, operação e precificação. Para seguradoras que oferecem serviços de assistência, essas diretrizes são especialmente relevantes, uma vez que estão na linha de frente do atendimento a sinistros causados por eventos extremos. Seus stakeholders — investidores, reguladores, consumidores — demandam não apenas informação sobre perdas passadas, mas também evidências de resiliência futura.

Mais recentemente, em 2023, o International Sustainability Standards Board (ISSB) publicou os novos padrões do International Financial Reporting Standards (IFRS) — o IFRS S1 (que estabelece requisitos gerais para divulgação de informações



de sustentabilidade) e o IFRS S2 (voltado à divulgação de riscos e oportunidades climáticas). Esses padrões consolidam e harmonizam diversas iniciativas em normas globais aplicáveis às demonstrações financeiras, principalmente a TCFD, SASB e GRI.

Os padrões IFRS S1 e IFRS S28 traduzem essas recomendações em normas contábeis internacionais com exigências de divulgação. O IFRS S1 estabelece os requisitos gerais para que empresas reportem informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, enquanto o IFRS S2 detalha especificamente as divulgações sobre riscos e oportunidades climáticas, alinhando-se aos pilares da TCFD. No Brasil, a divulgação de informações financeiras com base no IFRS S1 e S2 passou a ser exigida para companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras, por meio da Resolução nº 193/2023, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A adoção é voluntária para exercícios de 2024 e 2025, mas torna-se obrigatória a partir de 2026 para companhias abertas e outros emissores atuantes em mercados de capitais. Ainda que as sociedades de capitalização não sejam, necessariamente, empresas listadas, os padrões IFRS S1 e S2 têm ganhado relevância e, muitas vezes, considerados como exigência prática pelo mercado.

⁸ O Volume 17 – Insurance do IFRS S2 estabelece que as entidades do setor de seguros devem identificar, mensurar e divulgar os riscos climáticos relevantes associados aos seus modelos de negócio e produtos, integrando-os de forma sistemática às decisões de subscrição, precificação e gestão de capital. Para tanto, são destacados critérios centrais de avaliação, como a natureza dos riscos físicos e sua potencial severidade, os riscos de transição decorrentes de mudanças regulatórias, tecnológicas e de mercado, a capacidade de uso de modelos catastróficos (cat models) para estimar perdas potenciais, a desagregação geográfica e por linha de negócio para captar variações regionais, a consideração de diferentes horizontes temporais — curto, médio e longo prazo — e o vínculo com métricas quantitativas como Probable Maximum Loss (PML) e as perdas por catástrofes modeladas versus não-modeladas. Além dos aspectos técnicos, o IFRS S2 requer que as seguradoras evidenciem de forma detalhada a governança e as políticas internas relacionadas aos riscos e oportunidades climáticas. Isso implica descrever como o conselho de administração supervisiona esses riscos e oportunidades de transição, quais comitês e instâncias tratam do tema, a frequência com que ele é discutido e quais mecanismos de reporte existem entre a alta administração e o board. Exige também esclarecer quais executivos são responsáveis pela gestão climática e se existem metas de desempenho vinculadas a incentivos para liderança e equipes. No campo das políticas, a norma demanda que a entidade divulgue como os critérios climáticos são incorporados nas políticas de subscrição e seleção de riscos — por exemplo, exclusão de setores de alta emissão ou regiões de risco elevado —, nas políticas de investimento das reservas técnicas e nos planos e metas de longo prazo, como compromissos de descarbonização ou net zero. Ao tornar públicas essas informações, a seguradora demonstra que não apenas reconhece os riscos climáticos, mas que possui uma estrutura de governança robusta e políticas operacionais claras para integrá-los em sua estratégia, subscrição, produtos e cadeia de fornecedores — inclusive nos serviços de assistência. Essa abordagem reforça a credibilidade das divulgações, alinha-se às recomendações da TCFD e atende às expectativas do IFRS S2 de que os riscos climáticos sejam tratados de maneira transversal e estratégica.

3.2.2. Taxonomias Internacionais

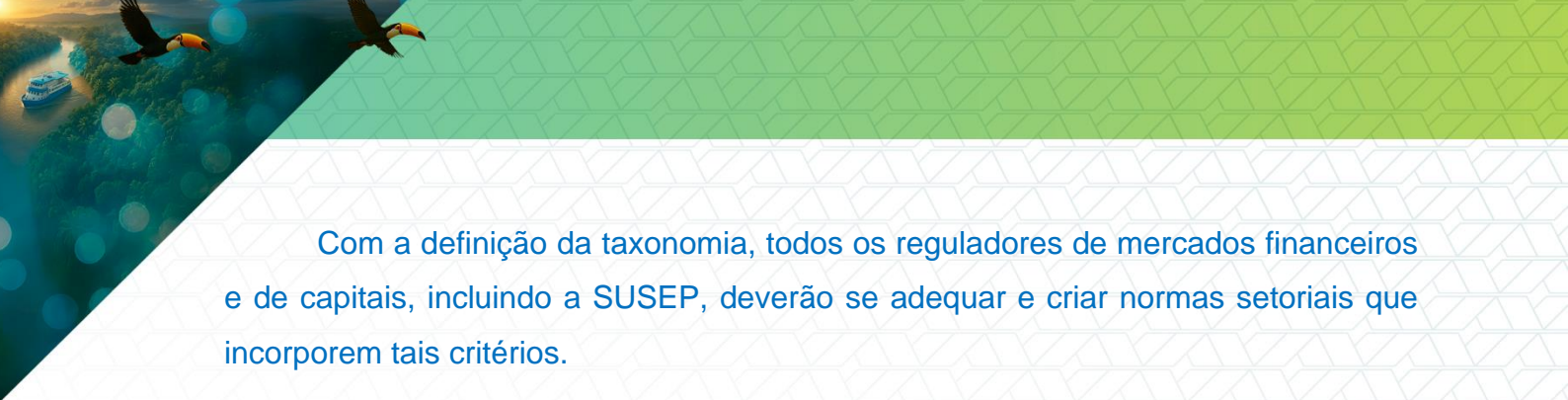
Paralelamente, diversas iniciativas de taxonomia sustentável vêm sendo desenvolvidas. A Taxonomia Europeia de Finanças Sustentáveis, por exemplo, se caracteriza como um dos pilares centrais da Estratégia de Finanças Sustentáveis da União Europeia, representando o esforço para definir de forma objetiva, científica e juridicamente vinculante, o que é uma atividade econômica sustentável. Instituída pelo Regulamento (UE) 2020/852, em vigor desde 2020, a taxonomia busca estabelecer uma linguagem comum que oriente governos, investidores e empresas na alocação de capital para atividades que contribuam efetivamente para os objetivos ambientais e climáticos do bloco.

Já a UK Green Taxonomy, inspirada na Taxonomia Europeia de Finanças Sustentáveis, foi desenvolvida com o objetivo de adaptar os princípios e critérios da União Europeia às especificidades regulatórias e econômicas do Reino Unido, especialmente após o BREXIT, reafirmando o compromisso nacional com a transição para uma economia de baixo carbono e o cumprimento da meta de emissões líquidas zero até 2050.

A experiência europeia com a Taxonomia Europeia demonstra que a definição de critérios claros e auditáveis é fundamental para direcionar fluxos de capital a atividades resilientes e de baixo impacto ambiental, reduzindo riscos de *greenwashing*.

As taxonomias oferecem uma terminologia comum para empresas, instituições financeiras, investidores, reguladores, governos e outras partes interessadas, facilitando a tomada de decisões de investimento e a formulação de políticas públicas. Uma taxonomia eficaz deve equilibrar a padronização internacional com a adequação às particularidades e ao estágio de desenvolvimentos do país. Além disso, desempenha um papel fundamental na promoção de transparência das informações sobre atividades econômicas e financeiras sustentáveis.

Ao estabelecer critérios objetivos, a taxonomia facilita a comunicação e avaliação das atividades econômicas e financeiras, aprimorando o monitoramento da transição rumo a uma economia de baixo carbono e mais resiliente.



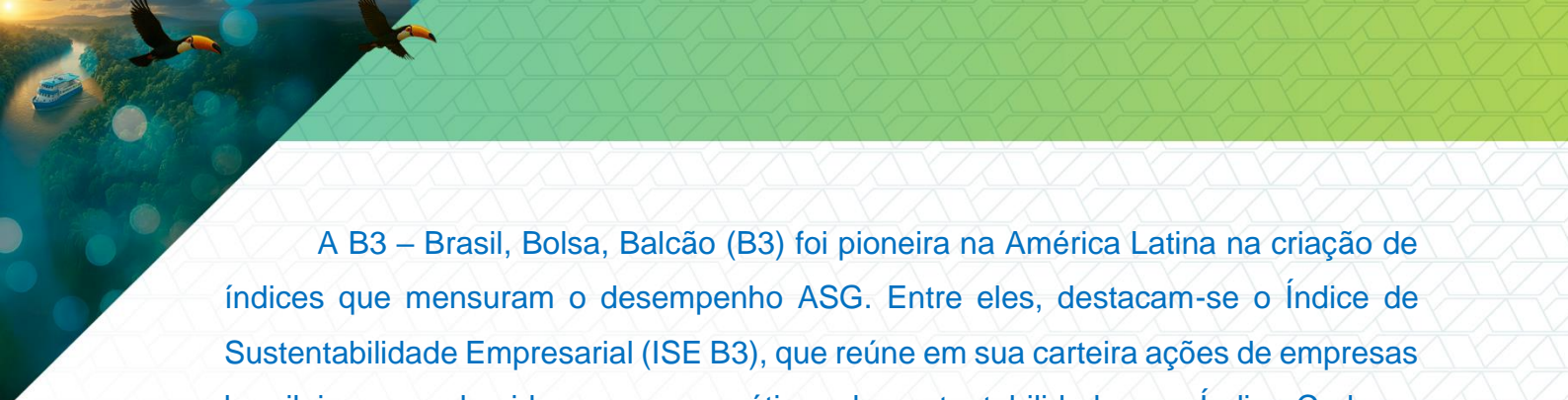
Com a definição da taxonomia, todos os reguladores de mercados financeiros e de capitais, incluindo a SUSEP, deverão se adequar e criar normas setoriais que incorporem tais critérios.

3.3. Contexto brasileiro

Embora o Brasil ainda não possua uma lei geral sobre ASG, diversos normativos setoriais e leis específicas, predominantemente voltados para o mercado financeiro, vêm estruturando o tema no país. A Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), por exemplo, exige maior transparência nas informações divulgadas pelas companhias abertas e estatais, incluindo aspectos socioambientais. Já a Resolução CVM 80/2022 obriga companhias abertas a divulgarem, em seus formulários de referência, informações sobre práticas de governança e aspectos ambientais, sociais e climáticos.

Outro marco recente para o mercado de valores mobiliários, conforme citado anteriormente, foi a Resolução CVM nº 193/2023. A norma trata da elaboração e divulgação de relatórios de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo ISSB, e será aplicável às companhias abertas a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026.

Ademais, o Brasil conta com diretrizes próprias que orientam empresas na implementação de práticas ASG. Os Indicadores Ethos, por exemplo, são uma ferramenta de diagnóstico e gestão criada pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, com o objetivo de auxiliar organizações na incorporação dos tópicos ASG em estratégias e operações. Aplicada por mais de 900 empresas no país, a ferramenta é referência nacional em avaliação da sustentabilidade corporativa. Reúne 45 indicadores divididos em três categorias (ambiental, social e de governança), que podem ser usados de forma customizada pelas empresas. Outro destaque é o Código Brasileiro de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), que também recomenda práticas alinhadas à governança e à sustentabilidade.




A B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) foi pioneira na América Latina na criação de índices que mensuram o desempenho ASG. Entre eles, destacam-se o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), que reúne em sua carteira ações de empresas brasileiras reconhecidas por suas práticas de sustentabilidade, e o Índice Carbono Eficiente (ICO2 B3), composto por companhias que adotam práticas transparentes em relação às emissões de gases de efeito estufa.

O desenvolvimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) nos últimos anos, sob coordenação do Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, promete ser um instrumento central no país. Em 25 de agosto de 2025, o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) aprovou os cadernos técnicos da TSB que, após publicados, poderão ser aderidos por empresas e instituições financeiras. O instrumento estabelece critérios para classificar atividades econômicas com base em seus impactos socioambientais e climáticos, consolidando-se como peça central do Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal.

Segundo o “Relatório de Sustentabilidade do Setor de Recursos”, desenvolvido pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) em 2023⁹, a evolução das práticas ASG no mercado brasileiro tem se demonstrado positiva. O relatório registrou a participação de 52 empresas, que responderam por 75% da arrecadação do setor — um aumento de 16% frente ao ano anterior, sinalizando maior adesão às práticas de transparência. Entre as participantes, 48,1% endossam o Pacto Global da ONU e 36,5% subscrevem os Princípios para Sustentabilidade em Seguros da United Nations Environment Programme Finance Initiative (UNEP FI), e a Global Reporting Initiative (GRI).

O presente artigo observa que o setor passa por um processo de alinhamento aos padrões nacionais e internacionais, tendo o mercado financeiro e de capitais à frente da regulação ASG. O principal desafio consiste em padronizar a adesão das

⁹ CNSEG. Relatório de Sustentabilidade do Setor de Seguros – 2023. São Paulo: CNseg, 2023. Disponível em: <https://cnseg.org.br/publicacoes/relatorio-de-sustentabilidade-do-setor-de-seguros-2023>. Acesso em: 30 set. 2025.



sociedades de capitalização às diretrizes e integrar de forma efetiva os riscos socioambientais às estratégias corporativas.



04

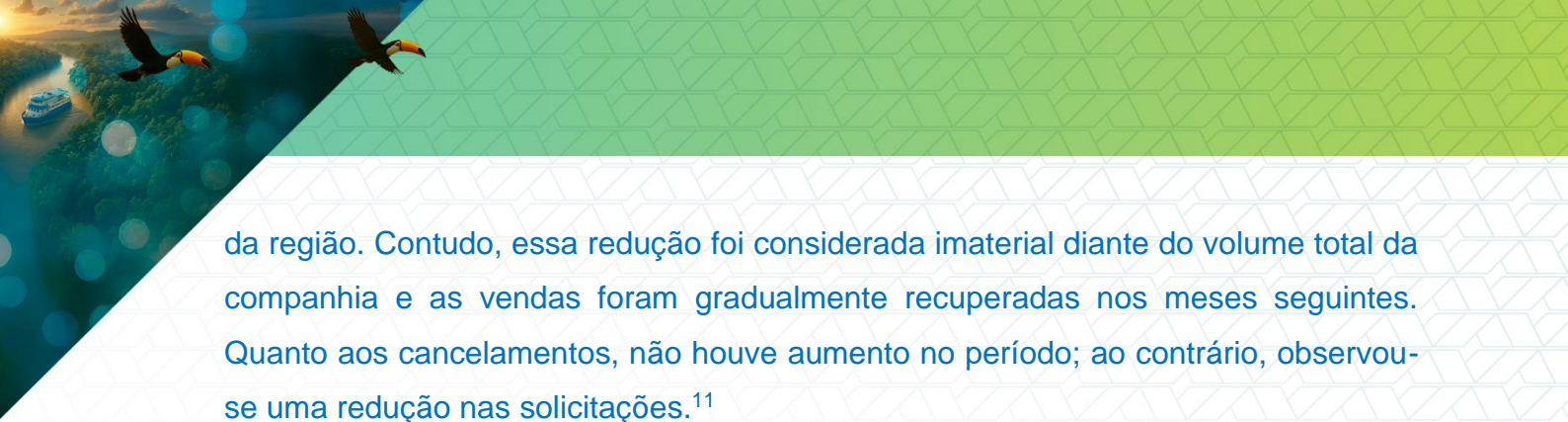
RISCOS E OPORTUNIDADES

A partir de um levantamento dos relatórios de materialidade, elaborados nos moldes da Circular SUSEP nº 666/22 pelas cinco maiores sociedades de capitalização¹⁰, concluiu-se que os riscos de sustentabilidade identificados pelo segmento foram considerados de baixa materialidade ou irrelevantes para as operações. De modo geral, os riscos socioambientais relacionados a intempéries frequentes e impactos decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono, são reconhecidos formalmente, mas classificados como pouco significativos.

De acordo com os estudos de materialidade dessas sociedades, eventos climáticos como enchentes, inundações, alagamentos ou vendavais podem, eventualmente, impactar as vendas e elevar os resgates em determinadas regiões. No entanto, tais efeitos tendem a ser limitados e compensados pelo desempenho de outras áreas não afetadas.

Um exemplo é a análise realizada pela CAIXA Capitalização quando diversos municípios do Rio Grande do Sul foram afetados por fortes chuvas que resultaram em inundações. O monitoramento posterior apontou queda nas vendas locais nos meses de maio e junho de 2024, em razão da retirada das metas de vendas para as agências

¹⁰ Bradesco Capitalização, BrasilCap Capitalização, Santander Capitalização, Cia Itaú Capitalização e Icatu Capitalização. Disponível em: <https://fenacap.org.br/mais-conteudos/analises-e-estatisticas/fenacap-estatisticas>. Acesso em 30 de setembro de 2025.



da região. Contudo, essa redução foi considerada imaterial diante do volume total da companhia e as vendas foram gradualmente recuperadas nos meses seguintes. Quanto aos cancelamentos, não houve aumento no período; ao contrário, observou-se uma redução nas solicitações.¹¹

Cabe destacar que o segmento de capitalização, por seu papel como instrumento de acumulação e incentivo à educação financeira, é frequentemente apontado como uma alternativa para que os clientes mitiguem esses riscos, por meio da formação de uma reserva a ser utilizada em caso de sua materialização.

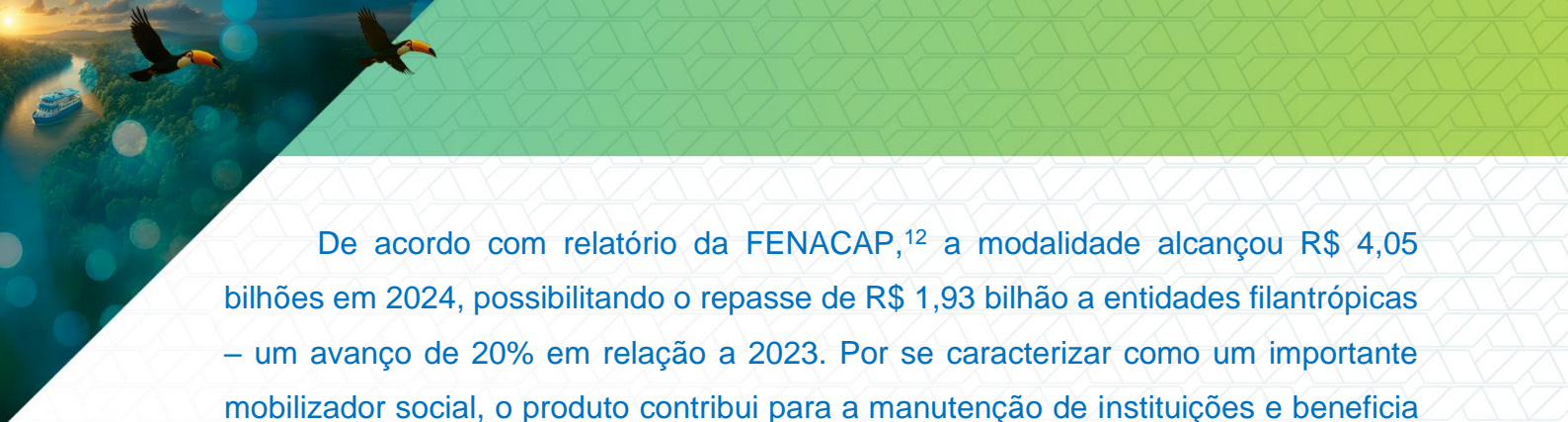
Adicionalmente, as sociedades de capitalização analisadas possuem planos de continuidade de negócios, destinados a assegurar a recuperação de processos críticos em situações de desastre que afetem sistemas, dados, infraestrutura de TI, equipamentos, instalações físicas ou ainda uma combinação desses fatores.

4.1. Filantropia premiável

Atualmente, as sociedades de capitalização promovem iniciativas de sustentabilidade principalmente por meio dos produtos de filantropia premiável, regulamentados pela SUSEP. Conforme os artigos 48 a 53 da Resolução CNSP nº 384/2020, esses produtos podem ser destinados exclusivamente a instituições detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Governo Federal a organizações sem fins lucrativos que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Ao englobar títulos voltados ao engajamento do titular em causas sociais, a modalidade de filantropia também funciona como instrumento de fortalecimento da imagem institucional, ao associar a marca a ações de responsabilidade social, mantendo ainda a possibilidade de participação em sorteios. Essa modalidade admite apenas pagamento único (PU), sendo a cota de capitalização destinada à entidade beneficente indicada no título.

¹¹ CAIXA CAPITALIZAÇÃO. *Estudo de Materialidade – Gestão de Riscos de Sustentabilidade*. Disponível em: <https://www.caixacapitalizacao.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 2 out. 2025.



De acordo com relatório da FENACAP,¹² a modalidade alcançou R\$ 4,05 bilhões em 2024, possibilitando o repasse de R\$ 1,93 bilhão a entidades filantrópicas – um avanço de 20% em relação a 2023. Por se caracterizar como um importante mobilizador social, o produto contribui para a manutenção de instituições e beneficia milhares de pessoas. Atualmente, a FENACAP destina recursos a cerca de 60 entidades detentoras do CEBAS.

Apesar dos resultados positivos, a filantropia premiável responde por apenas 13% da receita dos títulos de capitalização, enquanto a modalidade tradicional permanece predominante, com 72% do total¹³. Buscando ampliar seu alcance e superar a restrição de atuação às áreas de saúde e assistência social — que limita a participação de novas entidades — a FENACAP tem pleiteado mudanças regulatórias que permitam às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) receber recursos provenientes dos títulos de capitalização. Essas organizações atuam em áreas como cultura, preservação ambiental e outros temas não contemplados pelo CEBAS.

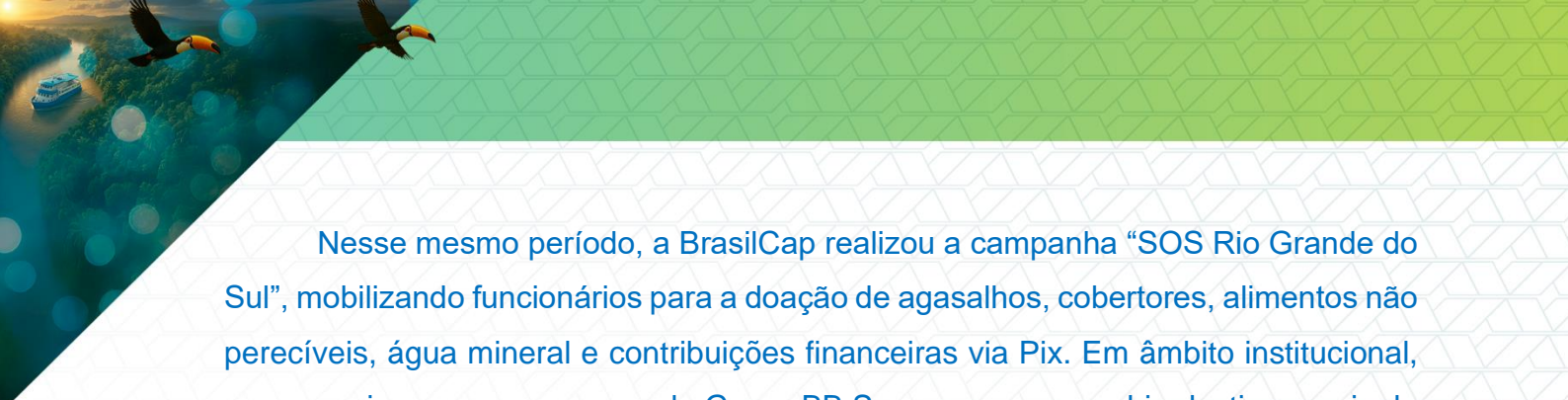
4.2. Mitigação de danos climáticos

Ainda que as sociedades de capitalização tenham um escopo limitado para desenvolver produtos voltados à sustentabilidade, seus relatórios de sustentabilidade evidenciam iniciativas voltadas à mitigação de danos climáticos. Um exemplo é a Caixa Capitalização, que em 2024, diante das enchentes no Sul do país, isentou clientes afetados da penalidade sobre resgates antecipados e realizou, por meio de investimento social privado, uma doação de R\$ 30 mil às vítimas do desastre¹⁴

¹² FENACAP. *Estimativa de potencial de mercado para a capitalização*. out. 2024. Disponível em: <https://fenacap.org.br/publicacoes/estimativa-de-potencial-de-mercado-para-a-capitalizacao-1>. Acesso em: 30 set. 2025.

¹³ SUSEP. *Boletim SUSEP – Agosto 2025*. Rio de Janeiro: SUSEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-dados-estatisticos/boletins-susep/2025/BoletimSusepAgosto2025.pdf/view>. Acesso em: 30 out. de 2025.

¹⁴ CAIXA CAPITALIZAÇÃO. *Relatório de Sustentabilidade, 2024*. Relatório disponível em: <https://www.caixacapitalizacao.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.



Nesse mesmo período, a BrasilCap realizou a campanha “SOS Rio Grande do Sul”, mobilizando funcionários para a doação de agasalhos, cobertores, alimentos não perecíveis, água mineral e contribuições financeiras via Pix. Em âmbito institucional, em parceria com as empresas do Grupo BB Seguros, a companhia destinou mais de R\$ 600 mil à Fundação BB, que atuou diretamente no apoio às vítimas das enchentes no estado.¹⁵

Durante a pandemia, em parceria com a Rede D’Or, a Bradesco Seguros e outras empresas do setor lideraram a criação do Hospital de Campanha do Rio de Janeiro, destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes com coronavírus. A unidade contou com 200 leitos, sendo 100 de UTI e 100 de enfermaria.¹⁶

O Fundo para Catástrofes, criado em 2023 pelo Santander em parceria com a Zurich Seguros, a União BR e o Instituto da Criança, destinou R\$ 1 milhão para apoiar comunidades afetadas por desastres climáticos no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Acre, Espírito Santo e Amazonas. Em 2024, os recursos foram aplicados na compra de alimentos, purificadores de água, itens de higiene e reconstrução de moradias, beneficiando famílias impactadas por enchentes, secas e incêndios.¹⁷

O Itaú também tem promovido iniciativas voltadas à transição sustentável. O Cubo ESG conecta startups, investidores e corporações para desenvolver soluções de descarbonização e inovação sustentável¹⁸. O banco também é parceiro do

¹⁵ BRASILCAP. *Relatório Anual de Sustentabilidade 2024*. Brasilcap, 2024. Disponível em: https://cmsbrasilcap-prd.brasilcap.com/uploads/Relatorio_Anual_de_Sustentabilidade_2024_bfd2432ad6.pdf. Acesso em: 30 set. de 2025.

¹⁶ UNEP FI. *Principles for Sustainable Insurance (PSI) – Annual Disclosure 2021*. [S.l.]: UNEP FI, 2021. 88 p. Disponível em: <https://www.unepfi.org/psi/wp-content/uploads/2022/08/PSI-2021-PORT.pdf>. Acesso em: 2 out. de 2025.

¹⁷ ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. *Relatório de Sustentabilidade 2024*. [S.l.], 2025. Disponível em: https://www.zurich-santander.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_de_Sustentabilidade_2024_ZurichSantanderBrasiln.pdf. Acesso em: 20 out. de 2025.

¹⁸ ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. *Relatório de Sustentabilidade 2024*. São Paulo: Itaú Unibanco, 2024. Disponível em: <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/80b16d71-1c6a-204d-5b4f-9a5aa61ddcb3?origin=1>. Acesso em: 20 out. de 2025.



Programa Reverte, que financia a conversão de áreas degradadas em lavouras sustentáveis no Cerrado, com mais de R\$ 1,6 bilhão contratados desde 2021.¹⁹

A articulação com programas públicos de adaptação climática (ex.: iniciativas municipais de resiliência urbana, como o AdaptaCidades) pode ampliar o alcance social dos títulos de capitalização, por meio de parcerias que direcionem parte da arrecadação a obras de drenagem, contenção de encostas e saneamento.

4.3. Desenvolvimento de ações sociais

As sociedades do segmento também têm promovido ações sociais voltadas à educação, ao esporte e à cultura. A CAIXA Capitalização mantém a comercialização do X CAP do Bem, título de capitalização que permite ao cliente concorrer a prêmios enquanto contribui para uma causa social. Parte do valor arrecadado é destinada à APAE Brasil, apoiando programas voltados à inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Em 2024, a CAIXA Capitalização desenvolveu uma iniciativa de educação financeira no Quilombo do Açude, em Minas Gerais, oferecendo conhecimento e ferramentas práticas para que a comunidade pudesse aprimorar o planejamento financeiro, a gestão do orçamento familiar e estratégias de empreendedorismo.²⁰

Ainda, a CAIXA capitalização vem desenvolvendo ações que impactam diversas comunidades no território nacional. O “Cine CAIXA CAP”, por exemplo, é um cinema itinerante que ofereceu experiência cinematográfica diversificada para comunidades do nordeste de Minas Gerais durante 2024. A unidade móvel permaneceu dois dias em cada uma das 19 cidades selecionadas para o projeto, proporcionando ao público cinco sessões diárias, todas 100% gratuitas, beneficiando mais de 13 mil pessoas. O projeto “Lá Vem História”, voltado à promoção da leitura e das artes em escolas públicas, atendeu 30 escolas do município do Rio de Janeiro

¹⁹ ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. *Relatório ESG 2024*. Itaú Unibanco, 2024. Disponível em: <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/5515608b-6771-7238-9846-cbb71a14c8db?origin=2>. Acesso em: 20 out. de 2025.

²⁰ CAIXA Capitalização. *Relatório de Sustentabilidade*, 2024. Disponível em: <https://www.caixacapitalizacao.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 20 de outubro de 2025.

durante 2024, levando aos alunos mediações de leitura, oficinas e eventos culturais, beneficiando mais de 13 mil crianças.²¹

Outro exemplo é a atuação da Brasilcap, que investe em Letras Financeiras Sociais voltadas ao fomento do empreendedorismo feminino, ampliando o acesso a financiamentos para pequenas e médias empresas lideradas por mulheres. Parte desses recursos é destinada a iniciativas nas regiões Norte e Nordeste do país, acompanhada de programas integrados de aceleração, capacitação e networking.²²

²¹ CAIXA Seguridade. *Relatório de Sustentabilidade*, 2024. Disponível em: https://www.caixaseguridade.com.br/Documents/Relat%C3%B3rio_de_Sustentabilidade_CAP_2024.pdf. Acesso em: 30 de set. de 2025

²² BRASILCAP. *Relatório Anual de Sustentabilidade 2024*. 2024. Disponível em: https://cmsbrasilcap-prd.brasilcap.com/uploads/Relatorio_Anual_de_Sustentabilidade_2024_bfd2432ad6.pdf. Acesso em: 2 de out. de 2025.

05

RECOMENDAÇÕES

Considerando as projeções climáticas para o Brasil, o cenário tende a ser mais desafiador do que otimista. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), as médias anuais de temperatura máxima no país devem aumentar acima da média global, enquanto os índices médios de precipitação sofrerão alterações mais significativas nos próximos anos. Além disso, são esperadas mudanças no padrão das estações chuvosas, bem como maior frequência e intensidade de eventos extremos ao longo do século XXI.

Um levantamento realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizado entre 2013 e 2023, registrou 24.078 decretações de situação de emergência em razão da seca, correspondentes a 41,4% do total de 59.311 ocorrências no período. Já os desastres associados ao excesso de chuvas resultaram em 16.366 decretações, o equivalente a 27% do total.²³

Diante do papel estratégico dos títulos de capitalização como instrumentos de mobilização de recursos, é recomendável que políticas públicas sejam estruturadas de modo a canalizar parte desses recursos para finalidades socioambientais, fortalecendo sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

²³ CNM. *Emergência climática*. Brasília: CNM, 2024. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2024/Estudos_tecnicos/202405_ET_MAMB_Emergencia_climatic_a_2024.pdf? t=1716820898. Acesso em: 2 de out. de 2025.



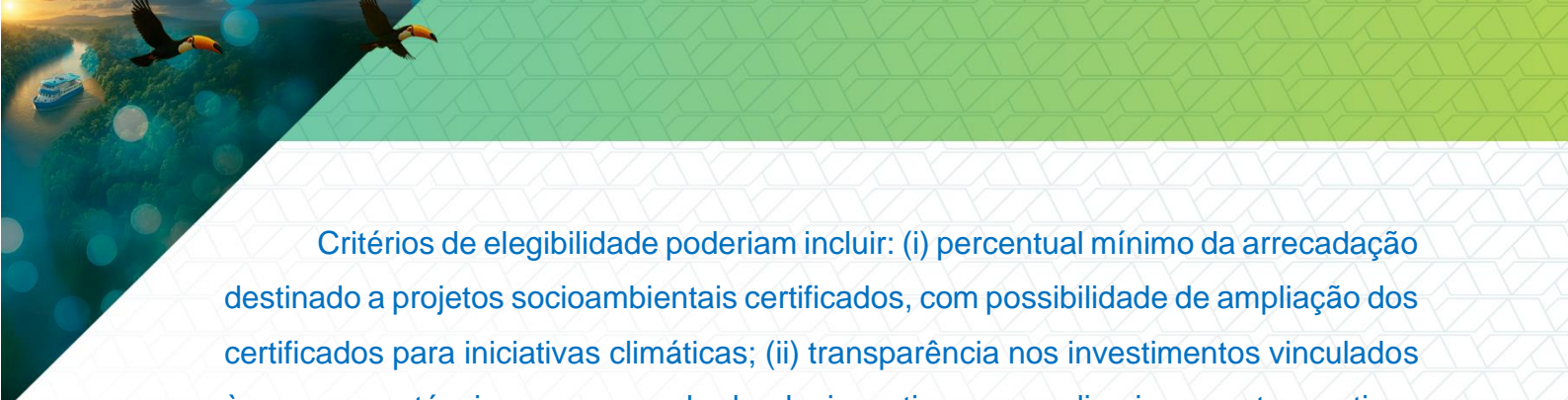
5.1. Para políticas públicas e/ou negócios no Brasil

Os órgãos reguladores, notadamente a SUSEP e o CNSP, poderiam desempenhar papel central no desenvolvimento e ampliação de práticas ASG no setor. No que tange a flexibilização de normas já existentes, pode-se citar os artigos 48 a 53 da Resolução CNSP nº 384/2020, os quais restringem a destinação dos recursos provenientes dos produtos de filantropia premiável exclusivamente a instituições detentoras do CEBAS. A FENACAP, em especial, tem se movimentado nos últimos anos a favor da flexibilização da norma, para que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) – que atuam em áreas como preservação ambiental, cultura, dentre outras não contempladas pelo CEBAS – sejam incluídas na norma e possam receber os recursos provenientes dessa modalidade de título.

Outra medida diz respeito ao estudo de ajustes normativos que permitam a indicação de beneficiário nos títulos de capitalização, reduzindo a necessidade de inventário para o acesso aos recursos em caso de óbito do titular — medida de grande impacto social, sobretudo para famílias de baixa renda, que dependem do rápido acesso a esse patrimônio.²⁴

No plano de desenvolvimento de novas normas, seria recomendável a elaboração de regulamentos voltados à criação de “títulos de capitalização sustentáveis”, com requisitos objetivos de elegibilidade, transparência e reporte. Essa categoria deveria integrar a Taxonomia Sustentável Brasileira, assegurando que as empresas de capitalização tenham acesso a financiamento verde e incentivos públicos, além de reconhecimento por investidores e consumidores como alinhadas a critérios ASG.

²⁴ CNSEG. *Plano de Desenvolvimento do Mercado de Seguros, Previdência Aberta, Saúde Suplementar e Capitalização (PDMS) – versão completa v4*. Rio de Janeiro: CNSEG, 2023. 208 p. Disponível em: https://production-cms-upload.s3.sa-east-1.amazonaws.com/PDMS_Completo_v4_f419e5b445.pdf. Acesso em: 03 de out. de 2025.

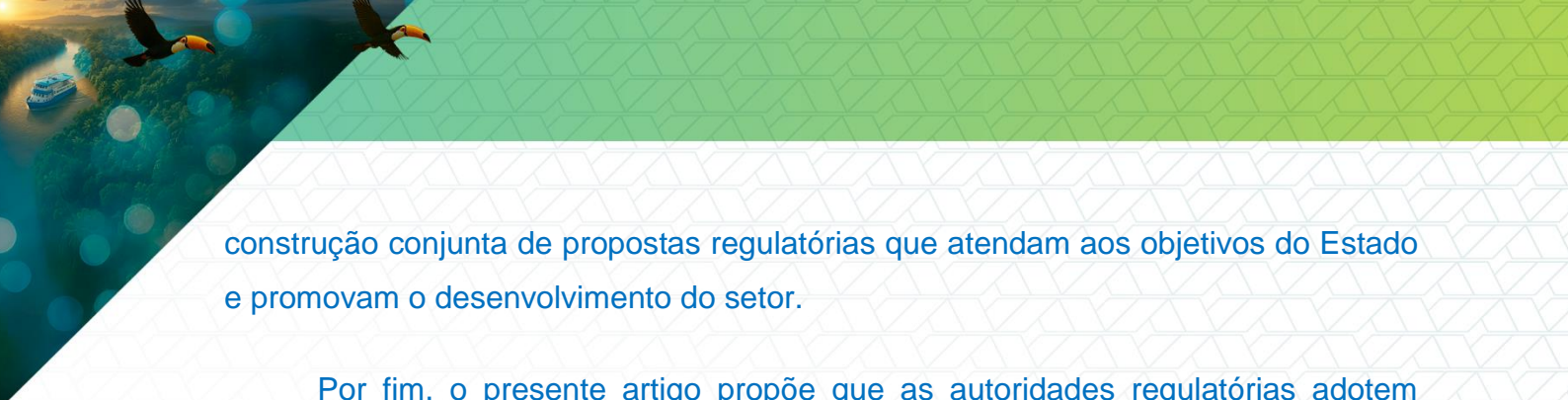


Crítérios de elegibilidade poderiam incluir: (i) percentual mínimo da arrecadação destinado a projetos socioambientais certificados, com possibilidade de ampliação dos certificados para iniciativas climáticas; (ii) transparência nos investimentos vinculados às reservas técnicas, acompanhada de incentivos para direcionamento a ativos sustentáveis; (iii) isenção de penalidades em resgates antecipados em áreas oficialmente reconhecidas como de desastre; e (iv) divulgação periódica de indicadores socioambientais, alinhados a padrões internacionais, permitindo maior comparabilidade e monitoramento por parte de reguladores, consumidores e investidores. Tais medidas reforçariam o papel das sociedades de capitalização na resiliência climática, na inclusão social e no fortalecimento do sistema financeiro nacional.

Ainda, a criação de um fundo ambiental sob a coordenação da FENACAP, em parceria com as empresas de capitalização, representaria um instrumento inovador de incentivo a projetos socioambientais no âmbito do mercado de capitalização. Esse fundo poderia ser estruturado, por exemplo, como um mecanismo coletivo de investimento social e ambiental, formado a partir de contribuições proporcionais das sociedades de capitalização associadas.

O poder público poderia, também, criar incentivos fiscais ou regulatórios para empresas de capitalização que destinassem parcela da arrecadação a projetos de mitigação e adaptação climática, como reflorestamento, saneamento, energias renováveis e reconstrução de áreas afetadas por desastres ambientais. Por exemplo, a Lei nº 14.260/2021 (Lei de Incentivo à Reciclagem – LIR), oferece incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas investidoras em projetos de reciclagem, possibilitando a dedução de parte do Imposto de Renda devido para financiar projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Propõe-se, nesse contexto, atualizar a legislação do segmento, de modo a acompanhar a velocidade das transformações e evitar que a regulamentação se torne um entrave ao desenvolvimento de novos produtos e modelos de distribuição. Para isso, é necessário um diálogo contínuo entre reguladores, empresas e sociedade, baseado no intercâmbio de experiências, estudos e reflexões, possibilitando uma



construção conjunta de propostas regulatórias que atendam aos objetivos do Estado e promovam o desenvolvimento do setor.

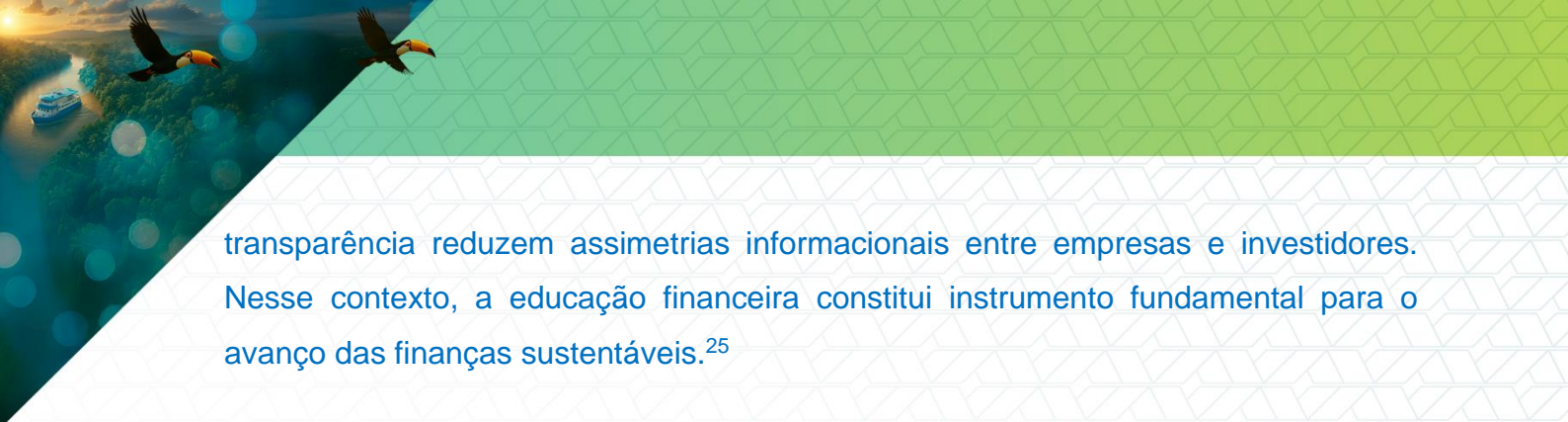
Por fim, o presente artigo propõe que as autoridades regulatórias adotem protocolos de emergência climática específicos para a capitalização, prevendo mecanismos de resgate facilitado ou de redirecionamento de recursos em situações críticas. Essa medida traria maior previsibilidade e integração com as políticas de defesa civil, consolidando os títulos de capitalização como instrumentos efetivos de apoio às populações afetadas por eventos extremos.

5.2. Para empresas brasileiras do setor

Embora as sociedades de capitalização já estejam sujeitas a obrigações regulatórias em matéria socioambiental, notadamente a partir da Resolução CNSP nº 416/2021 e Circular SUSEP nº 666/2022, conforme mencionado anteriormente, tais exigências ainda possuem caráter predominantemente qualitativo – ou seja, a SUSEP impõe que as empresas do setor possuam políticas e processos internos voltados à sustentabilidade, mas não estabelece métricas quantitativas padronizadas para a mensuração e divulgação dos riscos climáticos.

Nesse cenário, é recomendável que as sociedades de capitalização avancem voluntariamente na adoção de metodologias internacionais de disclosure climático, como as recomendações da TCFD e os padrões IFRS S1 e S2, que introduzem indicadores comparáveis, quantitativos e tecnicamente mais robustos. Isso envolve mapear riscos físicos, de transição e reputacionais, definir métricas e indicadores, atribuir responsabilidades na governança e divulgar essas informações, de forma periódica, a investidores, reguladores e parceiros comerciais.

A harmonização entre a regulação nacional e os referenciais globais fortalece a credibilidade e a transparência das empresas brasileiras, além de ampliar sua competitividade diante de exigências futuras de mercado e de órgãos reguladores. A baixa adesão aos investimentos ASG decorre, em grande parte, da falta de confiança e da dificuldade de análise e comparabilidade das informações divulgadas. Evidências empíricas (Cheng, Ioannou & Serafeim, 2014) indicam que maiores níveis de



transparência reduzem assimetrias informacionais entre empresas e investidores. Nesse contexto, a educação financeira constitui instrumento fundamental para o avanço das finanças sustentáveis.²⁵


Outra frente essencial é o desenvolvimento de produtos inovadores que incorporem, de forma concreta, dimensões socioambientais, dentro dos limites legais vigentes. Os títulos de capitalização, por exemplo, poderiam ser utilizados como instrumento de garantia em licitações e contratações públicas, contratos de infraestrutura verde ou operações de crédito voltadas à sustentabilidade, especialmente no financiamento de projetos ambientais, iniciativas de compensação de carbono ou programas de desenvolvimento sustentável.

Nesses casos, o título de capitalização ainda poderia ser utilizado como uma garantia de performance ou de cumprimento de metas ambientais, assegurando que os recursos comprometidos estejam efetivamente reservados para cobertura de obrigações financeiras caso os resultados esperados – como recuperação de áreas degradadas, cumprimento de índices de eficiência energética ou execução de contrapartidas socioambientais – não sejam atingidos.

Internamente, recomenda-se que as empresas revisem políticas de investimento, processos e contratos de forma a incorporar critérios ASG. Isso inclui alinhar a aplicação das reservas técnicas a ativos sustentáveis, estabelecer métricas de desempenho socioambiental nos processos internos e realizar auditorias independentes de relatórios de sustentabilidade. Também é importante fortalecer a governança climática, com a criação de comitês especializados, a definição de metas socioambientais como KPIs corporativos e a integração de critérios ASG na remuneração variável de executivos.

Empresas que assumirem protagonismo na agenda climática e de sustentabilidade no setor de capitalização poderão, além de reduzir riscos reputacionais e regulatórios, acessar novas fontes de receita e de capital verde, gerando valor no longo prazo. Dessa forma, a incorporação sistemática de critérios

²⁵ CVM. *A agenda ASG e o mercado de capitais*. Maio 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/a-agenda-asg-e-o-mercado-de-capitais.pdf>. Acesso em: 2 de outubro de 2025.



climáticos e sociais não deve ser vista apenas como um custo de compliance, mas como um investimento em inovação, resiliência e competitividade.



06

CONCLUSÃO

Embora o segmento de capitalização já demonstre potencial para contribuir com a agenda de sustentabilidade no Brasil, ainda demanda incentivos regulatórios que viabilizem o desenvolvimento diversificado de produtos voltados a práticas sustentáveis. Iniciativas como a filantropia premiável, ações sociais e investimentos em mitigação de desastres ambientais evidenciam que existe espaço para consolidar a imagem do setor como aliado da resiliência climática e do desenvolvimento social. O desafio central, contudo, está na modernização e flexibilização da agenda regulatória nacional, associada ao fortalecimento da adesão do segmento às diretrizes nacionais e internacionais de práticas ASG. Nesse sentido, a incorporação da sustentabilidade como estratégia de negócio poderá ampliar o apelo social do setor, atrair novos investidores e contribuir de forma efetiva para a transição rumo a uma economia de baixo carbono e mais inclusiva.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0261.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021**. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14260&ano=2021&ato=7d3EzaE9UMZpWTabd>. Acesso em: 25 out. 2025.


BRASIL. **Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021**. Dispõe sobre o sistema de controles internos, a estrutura de gestão de riscos e a atividade de auditoria interna. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/25061>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Código Brasileiro de Governança Corporativa: Companhias Abertas**. Grupo de Trabalho Interagentes; coord. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo: IBGC, 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 21 nov. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022**. Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol080.html>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

BRASIL. **Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionados à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board – ISSB. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol193consolid.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.



BRASIL. **Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/400/inst480consolid.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Resolução CNSP nº 384, de 9 de junho de 2020.** Dispõe sobre a operação de capitalização, as modalidades, elaboração, operação e comercialização de títulos de capitalização e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/22431>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **Boletim SUSEP – Agosto de 2025.** Rio de Janeiro: SUSEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-dados-estatisticos/boletins-susep/2025/BoletimSusepAgosto2025.pdf/view>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Circular n.º 656, de 11 de março de 2022.** Estabelece regras e critérios sobre a elaboração, a operação, a distribuição, a cessão, a subscrição, a publicidade e a comercialização de títulos de capitalização, inclusive como instrumento de garantia. Brasília: SUSEP, 2022. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/25810>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **Circular SUSEP nº 666, de 27 de junho de 2022.** Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/26128>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **Painel de Inteligência do Mercado de Seguros – PIMS.** Dados desde jan/2020 até jun/2025. Atualizado em: 08 set. 2025. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/menuestatistica/pims.html>. Acesso em: 30 set. 2025

BRASILCAP. **Relatório Anual de Sustentabilidade 2024:** Brasilcap, 2024. Disponível em: [https://cmsbrasilcap-prd.brasilcap.com/uploads/Relatorio Anual de Sustentabilidade 2024 bfd2432ad6.pdf](https://cmsbrasilcap-prd.brasilcap.com/uploads/Relatorio%20Anual%20de%20Sustentabilidade%202024%20bfd2432ad6.pdf). Acesso em: 30 set. 2025

CAIXA CAPITALIZAÇÃO. **Estudo de Materialidade – Gestão de Riscos de Sustentabilidade, 2024.** Relatório Disponível em: <https://www.caixacapitalizacao.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 2 de outubro de 2025.

CAIXA CAPITALIZAÇÃO. **Relatório de Sustentabilidade.** Disponível em: <https://www.caixacapitalizacao.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 2 out. 2025.



CAIXA Seguridade. **Relatório de Sustentabilidade 2024**. CAIXA Seguridade, 2024. Disponível em: https://www.caixaseguridade.com.br/Documents/Relat%C3%B3rio_de_Sustentabilidade_CAP_2024.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

CHENG, Beiting; IOANNOU, Ioannis; SERAFEIM, George. *Corporate Social Responsibility and Access to Finance*. Strategic Management Journal, v. 35, n. 1, p. 1–23, jan. 2014. Disponível em: <https://www.hbs.edu/faculty/Pages/item.aspx?num=43095>. Acesso em: 2 out. 2025

CNM. **Emergência climática**. Brasília: CNM, 2024. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2024/Estudos_tecnicos/202405_ET_MAMB_Emergencia_climatica_2024.pdf?t=1716820898. Acesso em: 30 set. 2025.

CNSEG. **Plano de Desenvolvimento do Mercado de Seguros, Previdência Aberta, Saúde Suplementar e Capitalização (PDMS) – versão completa v4**. Rio de Janeiro: CNSEG, 2023. 208 p. Disponível em: https://production-cms-upload.s3.sa-east-1.amazonaws.com/PDMS_Completo_v4_f419e5b445.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

CNSEG. **Relatório de Sustentabilidade do Setor de Seguros – 2023**. São Paulo: CNseg, 2023. Disponível em: <https://cnseg.org.br/publicacoes/relatorio-de-sustentabilidade-do-setor-de-seguros-2023>. Acesso em: 30 out. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **EU Taxonomy for Sustainable Activities**. Brussels, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/sustainable-finance-taxonomy>. Acesso em: 23 set. 2025.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **A agenda ASG e o mercado de capitais – Uma análise das iniciativas em andamento, desafios e oportunidades para futuras reflexões da CVM**. Maio 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/a-agenda-asg-e-o-mercado-de-capitais.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

FENACAP. **Capitalização tem crescimento sustentável, impacto social e avanços para a regulação do setor**. 4 abr. 2025. Disponível em: <https://fenacap.org.br/noticias/capitalizacao-tem-crescimento-sustentavel-impacto-social-e-avancos-para-a-regulacao-do-setor>. Acesso em: 3 out. 2025.

FENACAP. **Estimativa de potencial de mercado para a capitalização**. out. 2024. Disponível em: <https://fenacap.org.br/publicacoes/estimativa-de-potencial-de-mercado-para-a-capitalizacao-1>. Acesso em: 30 set. 2025.

IFRS Foundation. **IFRS S1 General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information**. Londres: IFRS Foundation, 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s1-general-requirements/>. Acesso em: 23 set. 2025.

IFRS Foundation. **IFRS S2 Climate-related Disclosures**. Londres: IFRS Foundation, 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s2-climate-related-disclosures/>. Acesso em: 23 set. 2025.



ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Relatório ESG 2024**. Itaú Unibanco, 2024. Disponível em: <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/5515608b-6771-7238-9846-cbb71a14c8db?origin=2>. Acesso em: 20 out. 2025.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Relatório de Sustentabilidade 2024**. São Paulo: Itaú Unibanco, 2024. Disponível em: <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/80b16d71-1c6a-204d-5b4f-9a5aa61ddcb3?origin=1>. Acesso em: 30 set. 2025.

TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES (TCFD). **Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures**. Londres: Financial Stability Board, jun. 2017. Disponível em: <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2021/10/FINAL-2017-TCFD-Report.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME FINANCE INITIATIVE. **Principles for Sustainable Insurance (PSI) – Annual Disclosure 2021**. Genebra: UNEP FI, 2021. Disponível em: <https://www.unepfi.org/psi/wp-content/uploads/2022/08/PSI-2021-PORT.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. **Relatório de Sustentabilidade 2024**. São Paulo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., 2025. Disponível em: https://www.zurich-santander.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_de_Sustentabilidade_2024_ZurichSantanderBrasiln.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 out. 2025.



CAIXA

Seguridade

